

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 938, DE 2018

(MENSAGEM Nº 461, DE 2017)

Aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República do Malawi sobre o Exercício de Atividade Remunerada por Parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Militar, Administrativo e Técnico, assinado em Lilongwe, em 10 de maio de 2017.

Autora: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN)

Relator: Deputado Filipe Barros

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo (PDL), que aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República do Malawi sobre o Exercício de Atividade Remunerada por Parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Militar, Administrativo e Técnico, assinado em Lilongwe, em 10 de maio de 2017.

A proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, na forma do art. 54 do RICD, sujeita à apreciação do Plenário e sob regime de urgência (art. 151, I 'j' RICD), pendente o parecer na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP).

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

O Projeto, oriundo da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN), datado de 16 de maio de 2018, chegou à Câmara na forma de Mensagem Presidencial MSC 461/2017.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 938, de 2018.

O Projeto tem por objeto acordo, firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Malawi, sobre a situação jurídica dos dependentes do pessoal diplomático, consular, militar, administrativo e técnico designado para missão oficial como membro de missão diplomática ou de repartição consular de um ao outro país.

Mais precisamente, o acordo disciplina o exercício de atividade remunerada pelos referidos dependentes, em regime de reciprocidade.

Trata-se de matéria de competência exclusiva do Congresso Nacional (art. 49 I CF), sem sanção presidencial, sendo o Projeto de Decreto Legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 109 do Regimento Interno.

Constata-se que o projeto em exame não contraria preceitos ou princípios da Constituição, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Além disso, verifica-se cumprimento das normas regimentais pertinentes, de modo que se conclui pela conformidade do PDL com os princípios, normas e formas jurídicas incidentes.



No que se refere à técnica legislativa e à redação empregadas, demonstram-se adequadas, conformando-se às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Isso posto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 938, de 2018.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado Filipe Barros
Relator

